



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

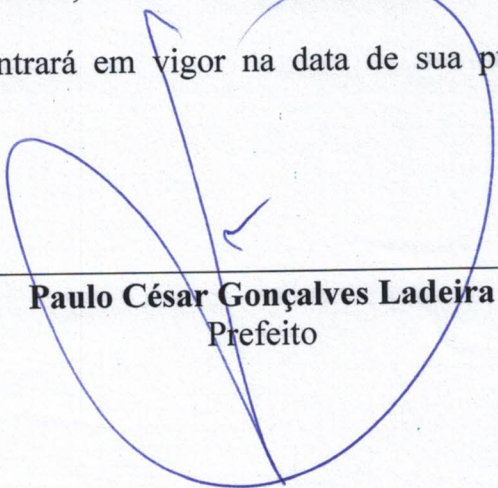
LEI N.º 2060, de 31 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para concessão de anistia de multa de mora e juros de mora dos créditos tributários vencidos, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, previsto na Lei Municipal 2.050, de 13 de setembro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 29 de novembro de 2019, todos os prazos previstos na Lei Municipal n.º 2.050, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 2060 de 31 / 10 / 19

PUBLICADO em 02 / 11 / 19, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 3

Edição n.º 1.265

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo